



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2026

***(DEVOLUÇÃO OBRIGATÓRIA) ***

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA MERENDA ESCOLAR 2026.

Razão Social:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, nesta data, cópia do edital da licitação acima identificada, com todos os seus anexos.

Local: _____, _____, de _____ de 2026.

Assinatura

Senhor Licitante,

- Visando a comunicação futura entre o Município de Cumbe e essa empresa/cooperado/, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e entregar no Departamento de Licitações pessoalmente, ou pelo e-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

A não remessa do recibo exime o município da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Cumbe, _____ / _____ / _____

CARIVALDO LIMA DE SANTANA NETO
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Chamada Pública nº 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme § 1º do art. 14 da lei nº 11.947 de 16/07/2009, art. 37 da Constituição Federal e Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020 alterada pelas Resoluções Nº. 20 de 02/12/2020, 21 de 16/11/2021 e 03 de 04/02/2025, Lei Federal nº 15.226/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.112.289/0001-82, com sede à Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **ERIVALDO BARROSO LIMA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no **art. 14, da Lei Federal nº 11.947 de 16/07/2009 alterada pela Lei Federal nº 14.660/2023 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08/05/2020 alterada pelas RESOLUÇÕES Nº. 20/2020, 21 de 16/11/2021 e 03 de 04/02/2025, Lei Federal nº 15.226/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021**, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA MERENDA ESCOLAR 2026**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **05/02/2026 às 09h00min**, no setor de Licitação da Prefeitura, localizada à Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA MERENDA ESCOLAR 2026**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

O custo estimado da contratação será de **R\$ 111.133,65 (cento e onze mil cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos**, tornado público para o julgamento das propostas, conforme tabela abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

ITEM	GENÉROS ALIMENTÍCIOS	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO PRODUTO	*PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO DO ITEM	*PREÇO DE AQUISIÇÃO TOTAL DO ITEM
1.	ABACAXI	KG	1049	ABACAXI. As frutas deverão ser genuínas e sãs de tamanho médio ou grande, apresentadas dentro dos padrões de exigências da ANVISA. Aspecto: ter atingido o grau máximo de tamanho, ser fresca, apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação em um prazo de 5 dias, não conter sujidades ou corpos estranhos, não estar danificada por qualquer lesão física ou química, estar isenta de umidade e insetos. Cor, odor e sabor: próprios, conforme espécie e variedade. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	R\$6,00	R\$6.294,00
2.	ABÓBORA DE LEITE	KG	317	ABÓBORA madura, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de insetos, parasitas e larvas. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	R\$5,50	R\$1.743,50
3.	BANANA PRATA(VERDE)	KG	1852	BANANA PRATA VERDE de 1 ^a qualidade, in natura, com validade de 7 dias em temperatura ambiente e de 02 a 20 dias sob refrigeração, pesando entre 50 e 100 gramas cada, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	R\$6,33	R\$11.112,00
4.	BATATA DOCE	KG	595	BATATA DOCE , branca ou roxa, de 1 ^a qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, com casca sã, sem defeitos. Deverá ser transportada em caixa de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	R\$5,08	R\$3.123,75
5.	BATATA INGLESA	KG	1266	BATATA INGLESA , de 1 ^a qualidade, íntegra e fresca, sem ruptura, tamanho médio, acondicionadas em embalagem de 10 a 50 kg em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	R\$4,83	R\$5.697,00
6.	CEBOLA BRANCA	KG	303	CEBOLA branca de 1 ^a qualidade, tamanho médio, sem rupturas, sem sujidades de larvas e parasitos, acondicionadas em caixas de polipropileno frestadas. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	R\$5,25	R\$1.590,75
7.	CENOURA	KG	1266	CENOURA sem folhas, tamanho médio, de 1 ^a qualidade, sem rupturas, sem sujidades de larvas e parasitos, acondicionadas em caixas de polipropileno frestadas. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	R\$5,47	R\$6.836,40



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

8.	CHUCHU	KG	642	CHUCHU de 1 ^a qualidade, íntegro e fresco, coloração verde, sem ruptura, sem sujidades, sem larvas e insetos, tamanho médio acondicionadas em caixas de polipropileno frestadas. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	R\$5,13	R\$3.338,40
9.	COCO SECO (IN NATURA)	KG	60	COCO SECO Fruta oleaginosa de 1 ^a qualidade isenta de fermentação e mofo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas, cor – própria, odor - aroma próprio, sabor – próprio. O produto deverá ser transportado de forma a garantir a qualidade do produto.	R\$6,17	R\$390,00
10.	COENTRO	KG	125	COENTRO espécie <i>Coriandrum sativum</i> variedade acephala. Condições mínimas: serem frescas e sãs; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. As flores/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e leigos defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue, com exceção dos produtos salsa, cebolinha, para os quais será tolerado até 1% (um por cento) desses defeitos.	R\$12,00	R\$1.500,00
11.	COUVE	KG	125	COUVE espécie <i>Brassica oleracea</i> variedade <i>acephala</i> . Condições mínimas: serem frescas e sãs; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. As flores/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e leigos defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue, com exceção dos produtos salsa, cebolinha, para os quais será tolerado até 1% (um por cento) desses defeitos.	R\$12,17	R\$1.562,50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

12.	LARANJA PÉRA	KG	1883	LARANJA média, nova, de 1. ^a qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característicos. Ausência de sujidades e insetos. Acondicionadas em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	R\$6,50	R\$13.181,00
13.	MACAXEIRA DESCASCADA, CONGELADA E EMBALADA (À VÁCUO)	KG	932	MACAXEIRA Descascada, embalada a vácuo e congelada. Selecionada de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor: típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações, condicionado em saco plástico transparente resistente, contendo 1kg. Informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação de data de fabricação, prazo de validade mínima de 02 meses e dados do fabricante. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	R\$6,33	R\$5.592,00
14.	MAMÃO PAPAIA (VERDE)	KG	841	MAMÃO VERDE papaia, casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosa, acondicionados em caixas de polipropileno. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	R\$6,00	R\$4.205,00
15.	MELANCIA	KG	2005	MELANCIA de 1 ^a qualidade, unidade com peso aproximado de 10 Kg, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosa, sujidades, acondicionadas em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. Deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	R\$4,17	R\$9.022,50
16.	MILHO VERDE (ESPIGA)	UNIDADE	431	MILHO VERDE In natura, a granel, com validade de até 1 mês sob refrigeração e de 07 a 15 dias em temperatura ambiente. Acondicionados em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. Deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	R\$2,10	R\$862,00
17.	PIMENTÃO VERDE	KG	206	PIMENTÃO VERDE de 1 ^a qualidade, íntegros e frescos, com casca sã, sem ruptura, sem sujidades e insetos. Acondicionados em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. Deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	R\$6,00	R\$1.236,00
18.	POLPA DE FRUTA (ACEROLA)	KG	487	POLPA DE FRUTA ACEROLA , pasteurizada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, congelada, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1 Kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	R\$11,63	R\$4.821,30



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

19.	POLPA DE FRUTA (GOIABA)	KG	487	<p>POLPA DE FRUTA GOIABA, pasteurizada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, congelada, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1 Kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.</p>	R\$11,63	R\$4.821,30
20.	QUIABO	KG	330	<p>QUIABO de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem de 10 kg em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.</p>	R\$6,33	R\$1.980,00
21.	REPOLHO BRANCO	KG	330	<p>REPOLHO BRANCO Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas, com coloração uniforme e brilho, acondicionados em embalagem de 10 Kg em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.</p>	R\$8,67	R\$3.300,00
22.	TANGERINA	KG	1883	<p>TANGERINA, de 1ª qualidade, próprias para o consumo devem ser de vegetais genuínos sãos. As frutas deverão ser apresentadas dentro dos padrões de exigências da ANVISA. Aspecto: ter atingido o grau máximo de tamanho, ser fresca, apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, não conter sujidades ou corpos estranhos, não estar danificada por qualquer lesão física ou química, estar isenta de umidade e insetos. Cor: própria, conforme espécie e variedade. Odor: aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor: sabor próprio, conforme espécie e variedade. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto e de acordo com as normas técnicas da ANVISA.</p>	R\$8,10	R\$17.511,90
23.	TOMATE TIPO CAJÁ	KG	303	<p>TOMATE TIPO CAJÁ De 1ª qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 50% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, acondicionados em embalagem de 10Kg em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem e de acordo com as normas técnicas da ANVISA.</p>	R\$6,00	R\$1.818,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Art. 31 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 DE 08/05/2020).

2. FONTE DE RECURSO

2.1 - Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Próprios.

Dotação Orçamentária:

Ação: 12.306.0018.2038-alimentação escolar- ensino fundamental; 12.306.0018.2040 - alimentação escolar - pré-escola; 12.306.0018.2042 - alimentação escolar- creche; 12.306.0018.2044 - alimentação escolar – quilombola e 12.306.0018.2048 - alimentação escolar – eja.

Natureza da Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 15000000, 15500000 e 15520000.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE N° 01

3.1 - Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais**, de acordo com o Capítulo 05 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 DE 08/05/2020 que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 – Fornecedores Individuais, detentores de CAF Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ENVELOPE N° 2**);
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2 – Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupos, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar **com assinatura de todos os agricultores**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

participantes (ENVELOPE Nº 2);

- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3 - Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de CAF Jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**ENVELOPE Nº 2**);
- f) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.2 Consulta sobre impedimentos ou suspensões de participar de licitações e posteriormente a contratação com o poder público de fornecedores, através dos endereços eletrônicos relacionados abaixo, independente da consulta aos documentos relacionados na habilitação dos fornecedores:

a) para os Fornecedores Individuais e Grupo Informal:

- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

b) para fornecedores de Grupo Formal:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) no cadastro de empresas que estejam suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Cumbe;
- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “k”, “l” e “m” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02

4.1 – No envelope nº 02 os **Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais** deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.

4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, no dia 04 de fevereiro de 2025, registrada em ata.

4.3 – Aberto os envelopes e analisada a documentação (projetos de venda), a Administração publicará o resultado da seleção dos proponentes no Diário Oficial do Município, para conhecimento público. Encerrado todos os prazos, inclusive para a regularização de documentos de habilitação e projetos de venda, a Administração convocará o selecionado para assinar o contrato em até 05 (cinco) dias da data da notificação.

4.4 – Para os gêneros alimentícios de origem animal, deverá ser apresentada documentação comprobatória de serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/2020.

4.5 - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

pelo art. 35 da Resolução nº 06 de 08/05/2020 alterada pela Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/20.

4.6 – A critério da Comissão de Licitação poderá ser concedido abertura de prazo para regularização dos documentos ausentes ou em desconformidade com as exigências do edital. (Art. 36, § 4º da Resolução/FNDE nº 06 de 08/05/20 alterada pela Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/20).

4.7 - No caso da impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), exigida para o presente edital de chamada pública, será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), em conformidade com a Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE (SEI nº 3744623).

4.8 - A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme dispõe a Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupos de projetos de fornecedores locais;
- Grupos de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- Grupos de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- Grupos de projetos do Estado;
- Grupos de projetos do País.

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o Região Geográfica Intermediária;

III – o grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br

CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

quilombolas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), não havendo prioridade entre estes;

- a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) No caso de empate entre os Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), em referência ao disposto no §2º inciso I do artigo 35 da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empates entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), conforme identificação na(s) DAP(s) e CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003, o decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física, organizados em grupos) estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física), e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

- a) No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios/cooperados, conforme DAP/CAF jurídica;
- b) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

organizações finalistas.

5.4 – Caso não seja obtida as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **5.1** e **5.2**.

6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

6.1 – Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras solicitadas no Departamento de Alimentação Escolar – DAE, localizado na Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, **no horário das 07:00h às 16:00h**, no prazo de até 24 horas após a solicitação registrada em ata, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2 – O resultado da análise será divulgado e publicado no Diário Oficial do Município.

6.3 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

6.4 - Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

- I** – Substâncias terrosas;
- II** – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III** – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV** – Umidade externa anormal;
- V** – Odor e sabor estranhos;
- VI** – Enfermidades; e
- VII** – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos deverão ser entregues quinzenalmente ou mensalmente, nos dias de segundas e/ou terças-feiras, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cumbe, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Alimentação Escolar.

7.2. As quantidades dos produtos a serem entregues de forma quinzenalmente ou mensalmente, serão definidas na Ordem de Fornecimento, que serão enviadas aos e-mails indicados no Projeto de Venda.

7.3. O prazo para a entrega dos gêneros, conforme Ordem de Fornecimento enviada, será de até 03 (três) dias úteis.

8 – PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência/ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A presente chamada pública, poderá ser obtida no seguinte local:
Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

9.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3

9.4 – De acordo com a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ANO/Entidade Executora e obedecerá às seguintes regras:

9.4.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ANO/Entidade executora;

9.4.2 - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica X R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9.5 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III – Dos Contratos Administrativos da lei nº 14.133/2021.

Cumbe, 14 de Janeiro de 2026.

CARIVALDO LIMA DE SANTANA NETO
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

ANEXO I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. 001/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município		
5. Email	6.DDD/Fone:		7. CEP:
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta. Nº Da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal	16. CPF:		17. DDD/Fone
18. Endereço	19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante legal e email	7.CPF	

III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. * Preço de Aquisição	5. Cronograma de Entrega dos Produtos

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
--------------	--	--------------

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. 001/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. ____/2026

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município	5. CEP:
6. Email (quando houver)	7. DDD/Fone:	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante legal e email	7. CPF	

IV- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unida de	4. Quantida de	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total do Projeto

IV – TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unid *	5. Valor Total do Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
					Total do Projeto

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF :
--------------	---	-----------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
--------------	---	------------

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. 000/2026.					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente	2. CPF				
3. Endereço	4. Município	5. CEP:			
6.Nº DAP Física	7.DDD/Fone:				
8. Email (quando Houver)	9. Banco	10. Nº Agência	11. Nº Conta Corrente		
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidad e	4. * Preço/Unid		6. Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
				Total do Projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome	CNPJ		Município		
Endereço	Fone				
Nome do representante legal e email			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF :	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

ANEXO II

DECLARAÇÃO (GRUPO FORMAL)

A Associação / Cooperativa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____ / ___, neste ato representada por seu(ua) Presidente(a), Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, em atendimento ao disposto no art. 36, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.**

_____/_____, ____ de _____ de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

ANEXO III

DECLARAÇÃO (GRUPO INFORMAL)

A Entidade Articuladora _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____/___, auxiliar dos Agricultores de Grupo Informal organizados em grupo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/___, em atendimento ao disposto no art. 36, § 2º Inciso VI, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, DECLARA **que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

_____ / ___, ___ de _____ de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, residente à Rua/Praça/Avenida _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____ / ___, em atendimento ao disposto no art. 36, § 1º Inciso V, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, DECLARO, **que os gêneros alimentícios a serem entregues relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria.**

_____ / ___, ____ de _____ de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA Nº ____/2026.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE**

A _____, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça/Rua/Avenida _____, nº ___, Bairro ___, ____/SE, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a). _____, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede / residente à _____, n.º_____, em ____/UF, inscrito(a) no CNPJ sob n.º _____ (PARA GRUPO FORMAL (colocar nº DAP Jurídica), CPF nº _____ (GRUPO INFORMAL (nomear todos e informar DAP/CAF Física), ou FORNECEDOR INDIVIDUAL (nome, DAP/CAF Física) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições art. 14, da Lei Federal nº 11.947 de 16/07/2009 alterada pela Lei Federal nº 14.660/2023 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08/05/2020 alterada pelas RESOLUÇÕES Nº. 20/2020, 21 de 16/11/2021 e 03 de 04/02/2025, Lei Federal nº 15.226/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública nº ____/2026, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da Chamada Pública nº 000/2026, e o Projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na **Cláusula Quarta** deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de R\$ _____ (______).

Produto	Unid	Quant	Periodicidade De Entrega	Preço de Aquisição		
				Preço (divulgado na chamada pública)	Unit.	Preço Total
Valor Total do Contrato						

5.1.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

5.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do **IPC-A** para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o **IPC-A** ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquida(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Cumbe - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, [art. 141 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no [art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#);

6.6 O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência **de 00 (-----) meses contados** a partir da data da sua assinatura.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de **00 (-----) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) O fornecimento tenha sido prestado de forma regular;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade do fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

00.00 -----

00.000.0000.0.000 -----

3390.00.00 -----

FR -----

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.1.1 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.
- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

- d) Executar o fornecimento previsto na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Cumbe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 11.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o **Decreto nº _____ de _____ de _____**, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

11.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no [art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme [art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021](#), é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o [art. 138](#), da [Lei nº 14.133/2021](#), a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO
(Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)**

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____ (cargo/função) designado e _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO [Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)

15.1 Fica eleito o foro do município de Cumbe, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Site: www.cumbe.se.gov.br E-mail: licitacao@cumbe.se.gov.br
CNPJ Nº 13.112.289/0001-82

por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

_____(SE), _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA (GRUPO FORMAL)

CONTRATADO(S) (INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL)

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____

_____ CPF Nº _____